

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/01586

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Transparência – Averiguar se a implantação do SIAT II – Glicério descumpriu regras ambientais atribuídas à órgãos municipais.

2.2. Objetivo

Cumprir determinação do Conselheiro Relator.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

2.4. Período da realização

19.04.2021 a 13.05.2021

2.5. Período de abrangência

N.A.

2.6. Equipe técnica

Renato Ferreira Floquet RF nº 828

2.7. Procedimentos

- Análise do teor da denúncia apresentada ao Tribunal de Contas pelo Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura Sé.
- Análise das informações constantes na apuração da denúncia, de mesmo teor, apresentada à SVMA, apurada por meio do processo SEI nº 6027.2020/0012639-2.

2.8. Siglas

SEI	-	Sistema Eletrônico de Informações
SUB-SÉ	-	Subprefeitura da Sé
SVMA	-	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
SIAT	-	Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica
PGMAC	-	Procuradoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital
SIURB	-	Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
SMUL	-	Secretaria Municipal de Licenciamento

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de demanda recebida pela Ouvidoria desta Corte, apresentada pelo Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura Sé, solicitando a “apuração de responsabilidade e adoção das devidas providências, para a proteção do meio ambiente urbano do Município de São Paulo, consistente na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro”, tendo em vista a realização de obras de implantação do Complexo SIAT II – Glicério - Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica (peça 4, fl. 4).

Em atendimento ao despacho de peça 7, passamos à análise das questões atinentes à SVMA no que tange à implantação do Complexo SIAT II.

3.2. Principais aspectos da Denúncia

Dentre os aspectos abordados na denúncia apresentada, destacam-se:

[...]

1-) Chegou ao nosso conhecimento, por meio de denúncia realizada pela população do entorno, que a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional da Saúde e do Instituto de Atenção Básica e Avançada da Saúde - IABAS, estaria realizando obras na Praça Ministro Francisco Sá Carneiro (também conhecida por Praça do Bombeiro), com o objetivo de implantar o “Complexo SIAT II – Glicério”.

[...]

4-) Consta, ainda, informação de que o referido projeto irá alterar, consideravelmente, o referido logradouro público, deixando de ser utilizada pela população local (vide documento 3 anexo):

[...]

5-) Com efeito, a referida situação é extremamente grave, pois, não apenas viola a legislação vigente, desvirtuando a destinação do referido bem público de uso comum, como **contribui de forma ainda mais contundente com a diminuição dos espaços verdes da Região Central da Cidade de São Paulo, já tão prejudicada pela ausência de praças e parques:**

[...]

8-) Registra-se, aliás, que o referido logradouro foi, recentemente, reformado pelo Poder Público Municipal (vide documento 10 anexo), nos anos de 2010 e 2012, sendo um local de grande interesse da população local para a prática de esporte e lazer em geral (vide documento 11 anexo).

9-) Importante ressaltar que o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz - criado pela Portaria 005/2007, posteriormente, pela Lei 14887/2009, art. 51 ao 55 - CADES da Subprefeitura Sé, que deveria deliberar sobre o assunto, sequer foi constituído até o presente momento.

[...]

13-) Não há dúvidas de que o perigo de dano ao meio ambiente urbano e à saúde da população é iminente, principalmente, se não forem adotadas medidas urgentes para impedir o prosseguimento da referida obra pública.

14-) Ao que consta, o Comitê Gestor da Praça Ministro Francisco Sá Carneiro, constituído pela Subprefeitura Sé (vide documento anexo 7), também não foi consultado sobre a implantação do referido equipamento (peça 4, fls. 4/9).

3.3. Apuração da denúncia realizada pela SVMA

A SVMA realizou verificação das questões referentes à proteção do meio ambiente – processo SEI nº 6027.2020/0012639-2, em atendimento ao Ofício nº 1912/20 – 2ª PJMAC – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo (SEI nº 035419622 - Peça 9), cujos resultados estão apresentados a seguir – Denúncia 1108/2020:

- ✓ A consulta ao banco de dados do Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente - DCRA/GTMAPP, revelou que não foi localizada solicitação de manejo arbóreo para o endereço Praça Ministro Francisco Sá Carneiro – CEP 01517-090.
- ✓ A Divisão de Arborização Urbana informou que, em consulta ao Mapeamento da Vegetação Significativa de 1988 a Praça objeto da denúncia não está inserida no mapeamento da Vegetação Significativa de 1988. Informou, ainda, que o exemplares

arbóreos deste local não são classificados como Patrimônio Ambiental, conforme Decreto Estadual nº 30.443/89 alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e que não é necessária a autorização da SVMA para a sua supressão, quando de forma isolada. Contudo, em se tratando de obra, o interessado deve autuar processo específico para Termo de Compromisso Ambiental (TCA), conforme Portaria nº 130/SVMA/2013 (SEI nº 035421222 – peça 10).

- ✓ A Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial informou que foram realizados consulta ao banco de dados da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT, não tendo sido localizados registros de expedientes e respectivas manifestações relacionados à praça em análise (SEI nº 035422341).
- ✓ Instada pela Coordenação de Fiscalização Ambiental, a Diretoria de Fiscalização Ambiental – Núcleo Norte 2 (SEI nº 035581757) sugeriu os seguintes encaminhamentos: a) à Secretaria Municipal de Licenciamento para informar se há Licenciamento para o local, b) à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras para informar se o projeto da obra inclui supressão de exemplares arbóreos e c) para a Secretaria Municipal da Gestão para esclarecimentos ao MP acerca da importância da obra no local e se não haverá prejuízo às áreas verdes ou desvirtuará o uso definido em lei para o local.
- ✓ Conforme, encaminhamento SIURB/OBRAS-001 (SEI nº 036438197), nada consta no setor para o local das obras de implantação do SIAT II.
- ✓ A Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional da SMUL informou que em consulta ao sistema "De olho na Obra", no qual é possível pesquisar eventuais licenças pelo endereço, não foram localizados licenciamentos para a "Praça Ministro Sa Carneiro" (SEI nº 036584496).
- ✓ A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário da SMUL emitiu o Auto de Cessão nº 4146 - Processo SEI nº 6018.2019.0073470-7, no qual o imóvel onde está situada a praça em análise foi transferido à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implantação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica (SEI nº 036652852).

- ✓ A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental solicitou o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos relativos à instalação do Complexo SIAT II quanto à supressão de exemplares arbóreos, ao prejuízo das áreas verdes e ao desvirtuamento das características de uso do local (SEI nº 037311100).

A SVMA encaminhou os questionamentos à Secretaria Municipal da Saúde em 28.12.2020, porém, até o momento, não foi anexada resposta ao processo SEI em exame.

3.4. Imagens da Praça Ministro Francisco Sá Carneiro antes e depois do SIAT II

Considerando que não foram localizados cadastros dos exemplares do local, pela ausência de processos relativos ao manejo no local, assim como eventuais registros de irregularidades ambientais, a Auditoria se valeu de imagens históricas do Geosampa e do Google Street View na tentativa de verificar a existência de indícios de descumprimento de normativos legais no que tange às questões ambientais.

Dessa análise, foram obtidas as seguintes constatações:

Figura 1 - Imagens Geosampa 2018 (à esquerda) e 2021 (à direita)



Da simples análise de imagens aéreas do Geosampa (Figura 1) não é possível apontar nenhuma supressão arbórea notória.

No entanto, ao verificar fotos do Google Street view, foram constatados indícios de supressão arbórea, assim como de falta de proteção de exemplares existentes, conforme item 6 do Anexo V da Portaria SVMA nº 130/2013:

6. Todos os exemplares arbóreos na área de interferência da edificação deverão ser mantidos isolados por tapume visando à proteção da sua integridade total, tanto em sua parte aérea, quanto em seu sistema radicular e caule.

6.1. A proteção deverá ser colocada a uma distância do caule da seguinte forma:

- para espécies de grande porte: 3 m (três metros) do caule;
- para espécies de médio porte: 2 m (dois metros) do caule;
- para espécies de pequeno porte: 1 m (um metro) do caule;

Para verificação de supressão de exemplares arbóreos foi utilizado o Google Street View, tendo sido percorrido o entorno do local de intervenção nos históricos de imagens de maio de 2019 e março de 2020, antes e depois da implantação do complexo.

Ao que parece, não houve supressão notória de exemplares arbóreos no local, principalmente dos exemplares de maior porte, com exceção do exemplar na Figura 2, que parece ter sido removido para implantação de uma estrutura metálica. Destaca-se também o exemplar da Figura 3 que, apesar de já apresentar inclinação antes da intervenção, pode ter sido danificado durante a construção do espaço. E, por fim, observa-se na Figura 4 que os exemplares não foram isolados na forma do item 6 do anexo da Portaria SVMA nº 130/2013.

Figura 2 – Exemplar arbóreo suprimido, antes (à esquerda) e depois (à direita)



Fonte: Google street view / Google Maps.

Figura 3 – Exemplar arbóreo danificado, antes (à esquerda) e depois (à direita)



Fonte: Google street view / Google Maps.

Figura 4 – Execução de obra sem proteção dos exemplares



Fonte: Google street view / Google Maps.

Dessa forma, considerando que a SVMA informa não ter recebido pedido de manejo arbóreo no local, foi constatado que há indício pontual de supressão de manejo arbóreo sem prévia autorização, dano a exemplar arbóreo e falta de proteção dos exemplares existentes durante as obras.

3.5. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo	RF
Eduardo de Castro	Secretário	8472343

4. CONCLUSÃO

Diante da análise exposta, conclui-se que:

- 4.1.** Considerando que a SVMA informa não ter recebido pedido de manejo arbóreo no local, há indício pontual de supressão de manejo arbóreo sem prévia autorização, dano a exemplar arbóreo e falta de proteção dos exemplares existentes durante as obras.

Destacamos que a denúncia recebida por esta Corte de Contas sobre a Praça Ministro Francisco Sá Carneiro, tendo em vista a realização de obras de implantação do Complexo SIAT II – Glicério - Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica, está sendo apurada pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente por determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª PJMAC (Subitem 3.3).

Na SVMA, não houve solicitação de autorização para eventuais manejos arbóreos e consequente formalização de Termo de Compromisso Ambiental. Também não foram constatados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, até o momento, manejos arbóreos não autorizados e, portanto, passíveis de autuação (Subitem 3.3).

A Divisão de Arborização Urbana informou que: a) a Praça objeto da denúncia não está inserida no mapeamento da Vegetação Significativa de 1988, b) os exemplares arbóreos deste local não são classificados como Patrimônio Ambiental e c) que não é necessária a autorização da SVMA para a sua supressão, quando de forma isolada (Subitem 3.3).

Em 13.05.2021.

RENATO FERREIRA FLOQUET
Agente de Fiscalização

De acordo;

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle